

**ESTATUTO CONSOLIDADO DO
INSTITUTO GIOVANNI VESCOVI**

CNPJ: 13.350.060/0001-86



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETOS

- Art. 1º** - O Instituto Giovanni Vescovi, também designado pela sigla IGV, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente estatuto.
- Art. 2º** - O IGV tem sede à Rua Bela Cintra, 1886 cj. 191, Consolação, CEP 01415-006, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter sub-sedes ou escritórios de representação em outras localidades.
- Art. 3º** - A duração do IGV será por prazo indeterminado.
- Art. 4º** - O IGV tem por finalidade colaborar para a construção de uma sociedade melhor e valorização da vida humana. São objetivos e áreas de atuação do IGV:
- I – Apoiar a Educação em todas as suas dimensões, com especial atenção à formação integral do ser humano, ao ensino básico, à criança, e pessoas em situação de vulnerabilidade social;
 - II – Apoiar o Esporte em todas as suas dimensões e modalidades;
 - III – Apoiar as Artes, a Cultura, a Ciência e a Tecnologia, bem como contribuir para a visão de mundo e intercâmbio cultural entre as nações;
 - IV – Promover a área da Saúde, em especial através de iniciativas ligadas à saúde mental, a Neurociência, a Psicologia, e o combate às drogas;
 - V – Promover a assistência social, a inclusão social, a inclusão de pessoas com deficiências, a igualdade de gênero e os Direitos Humanos;
 - VI – Apoiar a sustentabilidade e o meio-ambiente;
 - VII – Manutenção do patrimônio histórico e cultural, preservação de bens móveis ou imóveis, obras de arte, arquivos particulares e museus;
 - VIII – Desenvolver pesquisas, publicações e estudos científicos nas áreas de sua atuação;
 - IX – Contribuir para que outras associações, e entes públicos atinjam seus objetivos, nas áreas de atuação do IGV, promovendo o impacto social e fortalecendo o trabalho em rede.

1
GV



§ 1º - Na sua busca pela construção de uma sociedade mais justa, são pilares do IGV a luta pela erradicação da pobreza, pela redução das desigualdades, pela formação integral do indivíduo, e na gratuidade de serviços a pessoas em situação de vulnerabilidade social, sempre que possível.

§ 2º - O conceito de apoio e promoção deve ser considerado em seu sentido mais amplo, abrangendo toda e qualquer forma de promoção, incentivo, fomento, desenvolvimento, divulgação, realização e execução de atividades, diretas ou indiretas.

Art. 5º - Para a realização de seus objetivos o IGV usará dos meios lícitos adequados, e entre outras atividades poderá:

- I - Firmar convênios e/ou parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privados, nacionais ou internacionais para a consecução de seu objeto social;
- II - Receber doações ou patrocínios nos termos das leis de incentivo, tais como a Lei nº 11.438/06 ("Lei do Esporte"), a Lei nº 8.313/91 ("Lei Rouanet"), e demais normas de natureza semelhante, em todas as esferas (federal, estadual ou municipal);
- III - Desenvolver e executar projetos, programas, consultorias, eventos, aulas, cursos, palestras, capacitação profissional, criação de conteúdo e toda e qualquer prestação de serviços nas áreas de seus objetivos sociais;
- IV - Desenvolver ações que visem a sustentabilidade da causa e geração de recursos, tais como, mas não limitado a: i) prestação de serviços; ii) exploração de direitos autorais ou de marcas; iii) investimento em negócios de impacto social, sendo certo que toda a receita obtida será integralmente reinvestida na consecução de seus objetivos sociais;
- V - Estabelecer fundo patrimonial com os superávits de suas atividades, evidenciado em sua estrutura contábil e na forma e regra aplicáveis.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, o IGV não promoverá a discriminação de sexo, raça, cor, condição social, credo religioso ou afiliação política.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º - O IGV é constituído pela associação de pessoas físicas, nas condições estabelecidas neste estatuto, sendo o quadro social composto pelas seguintes categorias de associados:

- a) **Associados Fundadores;** e
- b) **Associados Efetivos.**

§ 1º - A categoria de associados fundadores é composta exclusivamente pelos descendentes diretos e cônjuge do Presidente de Honra, Sr. Giovanni Portilho Vescovi.

2



§ 2º - A categoria de associados fundadores é isenta de taxa de admissão e demais taxas ou contribuições, sendo essa a única distinção, no que diz respeito a direitos e deveres, em relação à categoria de associado efetivo.

§ 3º - A admissão de associados fundadores é automática, e não depende de aprovação por Assembleia Geral, bastando a apresentação de solicitação à Diretoria.

Art. 8º - Poderão ser admitidos como associados efetivos as pessoas físicas, que, mediante proposta apresentada à Diretoria, e pagamento de taxa de admissão, sejam admitidas como tal em Assembleia Geral.

§ 1º - Não há limite para o número de associados que compõem o quadro social.

§ 2º - Para ser admitido como associado efetivo, o interessado deverá obrigatoriamente ser indicado por outro associado.

Art. 9º - O IGV poderá manter um cadastro online aberto a todo e qualquer interessado que queira usufruir dos benefícios oferecidos no site. Os cadastrados não integrarão o quadro social do IGV, enquanto não solicitarem sua admissão como associados e forem admitidos como tal.

Parágrafo Único – A Diretoria estabelecerá os direitos e deveres dos membros cadastrados no site do IGV.

Art. 10 - São direitos dos associados:

- I - Participar das atividades do IGV;
- II - Votar e ser votado nas Assembleias Gerais do IGV;
- III - Requerer a convocação da Assembleia Geral em conjunto com pelo menos um quinto dos associados;
- IV - O acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão do IGV, os quais deverão ser publicados no site.

Art. 11 - São deveres dos associados:

- I - Conhecer e respeitar este estatuto e os demais atos e normas regularmente estabelecidos pelos órgãos de administração;
- II - Pagar pontualmente a contribuição mensal de associado e demais taxas de contribuição;
- III - Desempenhar com empenho e zelo qualquer função para a qual tenha tomado posse no IGV;
- IV - Zelar pelo bom nome do IGV junto à comunidade.

Art. 12 - Os associados poderão ser excluídos do quadro social do IGV:

3

- I - A pedido, mediante requerimento à Diretoria com antecedência mínima de 30 dias;
- II - De ofício, por falta de pagamento da contribuição de associado por seis meses;
- III - Por justa causa, em vista da infração deste estatuto ou da legislação em vigor, que cause, ou possa vir a causar, prejuízo material ou moral ao IGV.

Parágrafo Único – No caso de exclusão por justa causa prevista no inciso III, fica assegurado ao associado o direito da ampla defesa em processo administrativo instaurado pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 13 - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente por dívidas, obrigações sociais e responsabilidades do IGV.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A administração do IGV será realizada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

Art. 15 - As atividades dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remuneradas, sendo vedada a distribuição de qualquer vantagem, sob qualquer forma e a que título for.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria poderão ser remunerados por suas atividades, sendo associados ou não do IGV, sendo vedada, porém, a distribuição de qualquer vantagem, sob qualquer forma e a que título for.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger, dar posse e destituir os membros do Conselho de Administração, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- b) Examinar, deliberar e aprovar as demonstrações financeiras e o relatório anual da Diretoria.



§ 2º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas:

- a) Anualmente, até o dia 31 de março de cada ano, quando seu objeto for examinar e deliberar sobre as demonstrações financeiras e sobre o relatório anual da Diretoria;
- b) A cada quatro anos, e simultaneamente com a realização da Assembleia mencionada no item "a" supra, para eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) A qualquer tempo, em caso de vacância de cargos eletivos do Conselho de Administração, ou em casos de destituição de membros do Conselho de Administração, Conselho Consultivo ou Conselho Fiscal.

§ 3º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo e deliberarão sobre qualquer matéria não privativa da Assembleia Geral Ordinária.

§ 4º - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por videoconferência.

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do IGV e, ordinária ou extraordinariamente, será convocada com antecedência mínima de dez dias, mediante edital contendo o local, data, hora e a ordem do dia dos assuntos a serem discutidos.

§ 1º - O Edital de convocação para Assembleia Geral poderá ser divulgado em seu website ou em suas redes sociais. Fica dispensada a publicação de edital no caso de presença da totalidade dos associados.

§ 2º - O Edital deverá ser enviado por correio eletrônico aos associados, ou por meios de comunicação em grupo.

Art. 18 - Na data, local e hora determinados, a Assembleia Geral se instalará e deliberará sobre a ordem do dia com a presença da metade mais um dos associados.

Parágrafo Único - Não havendo número suficiente conforme o determinado no caput, a Assembleia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, uma hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de associados, exceto nas situações especificadas neste estatuto, ou em Lei, que requeiram quórum específico.

Art. 19 - Compete ainda à Assembleia Geral:

- I - Processar e destituir qualquer dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- II - Deliberar sobre os recursos contra as decisões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - Deliberar sobre a dissolução do IGV e, caso dissolvida, sobre o destino de seus bens;

5



- IV - Deliberar sobre pedido de exclusão de membro do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- V - Alterar o Estatuto, no todo ou em parte.
- § 1º - Na data, local e hora determinada a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com metade mais um dos associados.
- § 2º - Não havendo quórum para a instalação conforme o § 1º acima, a Assembleia Geral se instalará em segunda convocação uma hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de associados, exceto nos casos previstos no § 3º.
- § 3º - Para as deliberações a que se referem os incisos I (destituição de Conselheiros, Diretores e integrantes do Conselho Fiscal) e III (Dissolução do IGV) é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.
- § 4º - Exceto para o previsto no § 3º acima, a Assembleia Geral aprovará as matérias colocadas em deliberação pelo voto concorde da maioria simples dos presentes.
- § 5º - Para a deliberação sobre o inciso I (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal) a Assembleia Geral deverá inicialmente abrir processo, o qual garanta ampla oportunidade de defesa, com prazo mínimo de 30 dias para a deliberação sobre o mesmo.
- Art. 20 - A Assembleia Geral se reunirá mediante convocação do Diretor Executivo, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos associados.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 - O Conselho de Administração será composto por até 09 Conselheiros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, devendo ser eleito um Presidente e um Vice-Presidente.

Parágrafo Único – Além dos postos descritos no *caput*, resta nomeado e empossado no cargo vitalício de Presidente de Honra o idealizador do Instituto, Sr. Giovanni Portilho Vescovi.

Art. 22 - Compete ao Conselho de Administração, coletivamente:

- I - Nomear, instituir e destituir o Diretor Executivo, devendo ser observado o limite máximo de 08 (oito) anos seguidos do Diretor Executivo no cargo, de modo a garantir a alternância nos cargos de direção;
- II - Aprovar a nomeação dos membros da Diretoria feita pelo Diretor Executivo;

6



- III - Aprovar normas e regulamentos complementares a este estatuto;
- IV - Aprovar anualmente o calendário das atividades a serem desenvolvidas pelo IGV;
- V - Aprovar o orçamento anual do IGV;
- VI - Aprovar anualmente a proposta feita pela Diretoria da taxa de admissão e da contribuição mensal a ser feita pelos associados do IGV;
- VII - Deliberar sobre o estabelecimento de atividades ou programas que visem melhor atingir as finalidades do IGV;
- VIII - Deliberar sobre aluguel, empréstimo ou cessão a qualquer título de imóveis ou sobre a alienação de bens móveis;
- IX - Deliberar sobre a compra de bens imóveis, bem como sobre a venda ou alienação a qualquer título de bens imóveis pertencentes ao IGV, fixando as condições de negociação;
- X - Interpretar o presente estatuto.

§ 1º - O Conselho de Administração será convocado pelo Diretor Executivo, pelo seu Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 3º - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros e as deliberações serão tomadas pelo voto concorde da maioria simples dos presentes.

§ 4º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração poderão ser instituídas por meio eletrônico, preferencialmente via videoconferência, podendo ocorrer votação via e-mail.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

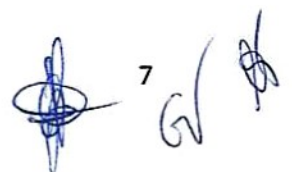
- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II - Dar o voto de desempate, caso necessário.

Art. 24 - Compete ao Vice-presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 25 - O mandato do Conselho de Administração será de quatro anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente é permitida apenas uma recondução, de modo a garantir a alternância nos cargos de direção.

 7

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA



Art. 26 - A Diretoria será composta de:

- I - Diretor Executivo;
- II - Diretor Financeiro;
- III - Diretor de Relações Institucionais.

§ 1º - O Diretor Executivo deve observar o limite máximo de 08 (oito) anos seguidos no cargo, de modo a garantir a alternância nos cargos de direção, devendo respeitar um prazo mínimo de 01 (um) ano para nova recondução ao cargo.

§ 2º - A sucessão de Diretor Executivo é vedada a seu cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau ou por adoção, salvo motivo de força maior.



§ 3º - É assegurada a participação de 30% de mulheres nos cargos de direção.

§ 4º - A Diretoria é órgão nomeado e sua constituição deve observar os art. 22, I e II, e o art. 28, VII. O Diretor Executivo é nomeado pelo Conselho de Administração, e os demais componentes da Diretoria são nomeados pelo Diretor Executivo.

§ 5º - Os membros da Diretoria podem ser associados ou não do IGV.

Art. 27 - Compete à Diretoria, coletivamente:

- I - Elaborar normas e regulamentos complementares a este estatuto, para aprovação do Conselho de Administração;
- II - Elaborar o calendário das atividades a serem desenvolvidas pelo IGV, para aprovação do Conselho de Administração;
- III - Deliberar sobre o orçamento anual do IGV elaborado pelo Diretor Financeiro, e encaminhá-lo para aprovação do Conselho de Administração;
- IV - Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados;
- V - Deliberar sobre contratos a serem estabelecidos pelo IGV;
- VI - Instaurar processo administrativo contra associado do IGV pelo descumprimento deste estatuto ou da legislação vigente que cause, ou venha a causar, prejuízo material ou moral ao IGV;
- VII - Deliberar sobre penalidades a serem impostas a associados ou membros cadastrados;
- VIII - Fixar anualmente a taxa de admissão e contribuição mensal a ser feita pelos associados do IGV, para aprovação do Conselho de Administração;

 8 



- IX - Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo IGV submetendo a apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- X - Apresentar as contas do IGV elaboradas sob a supervisão do Diretor Financeiro anualmente à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 28 – O Diretor Executivo é o dirigente máximo do IGV. Compete ao Diretor Executivo:

- I - Administrar o IGV;
- II - Representar legalmente o IGV perante a sociedade em geral, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- III - Firmar convênios, acordos, contratos e demais documentos que representem obrigações de qualquer natureza do IGV;
- IV - Movimentar contas bancárias em nome do IGV;
- V - Supervisionar as atividades administrativas do IGV;
- VI - Tomar decisões “ad referendum” do Conselho de Administração, ou da Diretoria, em situações graves ou urgentes;
- VII - Nomear os membros da Diretoria, sujeitos a aprovação do Conselho de Administração;
- VIII - Contratar funcionários para o IGV.

Parágrafo Único – O Diretor Executivo pode outorgar procurações a terceiros, de sua livre escolha.

Art. 29 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Superintender as atividades da tesouraria do IGV;
- II - Superintender os serviços de contabilidade do IGV;
- III - Elaborar a proposta de orçamento anual do IGV e submetê-la à apreciação da Diretoria.

Art. 30 - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I - Fomentar parcerias com entidades públicas ou privadas que persigam objetivos similares ao IGV;
- II - Exercer outras atividades institucionais designadas pelo Diretor Executivo.



CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Fiscal é constituído de três membros e dois suplentes, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, com mandato de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano para analisar as contas do IGV, e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração.

§ 2º - O Conselho Fiscal é órgão independente e autônomo, e seus membros podem ser associados ou não, mas não podem ocupar cargos no Conselho de Administração ou de Diretoria.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer nas contas do IGV apresentadas pela Diretoria;
- II - Conhecer e dar parecer sobre o relatório anual do IGV elaborado pela Diretoria;
- III - Dar parecer sobre questões encaminhadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 33 - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento e será composto de um número indefinido de Conselheiros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - O Conselho Consultivo terá um Presidente, designado pela Assembleia Geral.

§ 2º - Os membros do Conselho Consultivo não perceberão qualquer remuneração, e não terão poderes de representação.

CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES

Art. 34 - As eleições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada quatro anos, em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral para realização das Eleições será feita na forma prevista neste estatuto.

Art. 35 - A inscrição para participar das eleições far-se-á na forma de chapa completa para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, podendo a mesma ser registrada junto a Diretoria até 30 dias antes da Assembleia Geral eletiva.

Parágrafo Único - O associado que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma chapa, com pelo menos um ano de registro como associado.



Art. 36 - A forma de votação será a direta e secreta, sendo o voto dado a toda Chapa vencendo a que tiver maior número de votos.

Parágrafo Único - Em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação por decisão da Assembleia Geral.

Art. 37 - Nas eleições e votações em geral, o associado poderá se fazer representar por procuração para votar.

CAPÍTULO X – DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO

Art. 38 - Os recursos para a manutenção das atividades do IGV serão provenientes de:

- I - Contribuições mensais e taxas de admissão dos associados;
- II - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III - Patrocínios de qualquer ordem para a realização de eventos e programas relacionados com seus fins;
- IV - Aplicações financeiras de recursos existentes;
- V - Aluguéis de bens móveis e imóveis que possuir;
- VI - Subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público ou privado para a realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- VII - Convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- VIII - Eventos educacionais, culturais, esportivos, sociais ou de qualquer natureza promovidos;
- IX - Outras fontes eventuais.

Art. 39 - A despesa será composta de todos os itens necessários para que o IGV, direta ou indiretamente, atinja as suas finalidades.

Art. 40 - O superávit apurado em cada exercício será destinado à consecução das finalidades do IGV, não havendo distribuição de lucros ou dividendos a qualquer título para os associados.

Art. 41 - É vedado o comprometimento do patrimônio do IGV em decorrência de aval ou fiança, de garantia real ou de qualquer outro tipo de operação, ressalvada a prestação de garantia para locação ou arrendamento de bens imóveis ou móveis de que o IGV necessite para cumprir seus objetivos.



Art. 42 - Dissolvido o IGV, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado pela Assembleia Geral à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.



CAPÍTULO XI - DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 43 - São princípios gerais do IGV:


- I – Os princípios gerais definidores de gestão democrática;
- II – Instrumentos de controle social da prestação de contas dos recursos públicos recebidos;
- III – Transparência da gestão de movimentação de recursos, em especial dos recursos públicos;
- IV – Mecanismos de controle interno;
- V – Publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência;
- VI – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - O símbolo do IGV será elaborado pela Diretoria e ficará sujeito a aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 45 - Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral a quem cabe interpretar em última instância este estatuto.

São Paulo, 25 de agosto de 2024.


Dayse Lemos Vescovi

Diretora Executiva




Visto do Advogado

OAB/SP 257.650